



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu - MG.

CRONOGRAMA	DATA	PERÍODO	HORA
Data de início das propostas	07/03/2025	Hora de início das propostas	10h
Data final das propostas	21/03/2024	Hora final das propostas	13h
Data de abertura das propostas	21/03/2024	Hora de abertura das propostas	13h01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, torna público que através de sua Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de dispensa eletrônica, do tipo maior lance ou oferta, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, aplicando também, se couber, o disposto da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, além das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://licitar.digital/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR DE PREÇO MÉDIO MÍNIMO PRATICADO NO MERCADO PARA OFERTA

A Lei Federal 14.133/2021, ao regular o processo de contratação direta, prevê em seu **art. 75**, inciso **III**, alínea “a”, ser dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação, não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

O Fundo Previdenciário Municipal deflagrou o processo licitatório n. 02/2025 tendo por objeto a “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu - MG”.

Contudo, ao proceder a sua abertura no dia 11/02/2025, constatou-se que o procedimento fulminou deserto, na medida em que, não houve interessados.

Em ato contínuo, o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu publicou dois novos editais em sequência com o propósito de contratar esse serviço, porém, novamente desertos, conforme se extrai das atas de julgamento lavradas em 26/02/2025 (processo: 003/2025 – pregão eletrônico n. 02/2025) e 21/03/2025 (processo: 004/2025 – pregão eletrônico n. 03/2025).

Diante da situação para o cumprimento do disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, justifica-se haver uma dificuldade de obtenção de valores ofertados pelas instituições financeiras para alcance de preços médios mínimos, inclusive com justificativa de dificuldade de precificação pela gestão da folha de pagamento por ampla concorrência no mercado. Desta forma, o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, através do Portal Nacional de Contratações Públicas e em diversos sites de Prefeituras, promoveu pesquisa de preço em contratos com o mesmo objeto como também levou em consideração o contrato vigente da Autarquia, chegando à conclusão do valor mínimo a ser ofertado pela gestão da folha de pagamento por instituição financeira interessada em contratar com o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, no montante mínimo de **R\$ 114.939,10 (cento e quatorze mil e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, determinando então como preço médio mínimo. Desta forma constitui acostados no autos deste certame, os documentos comprobatórios para conclusão do preço médio mínimo determinado, levando em consideração o prazo para a gestão da folha da Autarquia em 60 (sessenta) meses, a contar da contratação, o preço estimado através do cálculo da média é de R\$ 114.939,10 (cento e quatorze mil e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos) fechando a obtenção dos valores distintos para média aritmética, que é a medida de tendência central calculada, somando todos os valores de um conjunto de dados e dividindo o resultado pelo número de dados.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu - MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária da Autarquia, pois a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Fundo Previdenciário Municipal constitui como importante fonte de receita para a Autarquia, na



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

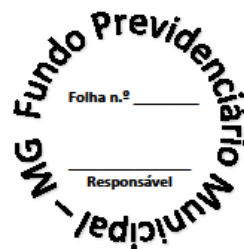
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



medida em que movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras e de pagamentos.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras, cujo endereço eletrônico é <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: funprev@funprevparaguacu.mg.gov.br

3.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório também deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> ou havendo algum impedimento técnico no e-mail: funprev@funprevparaguacu.mg.gov.br

3.6. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, tal como constituem como instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos, além:

4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.3.2. Servidor ou dirigente do Município de Paraguaçu – MG;

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

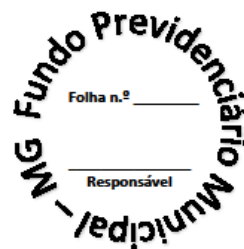
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



4.3.4. As sociedades empresárias:

4.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto se a licitante estiver em processo de falência ou recuperação judicial, da qual deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentar a certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente;

4.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.6. Poderá ser realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico de compras, por meio do sítio <https://licitar.digital/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico de compras, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Licitar Digital poderão obter informações na página <https://licitar.digital/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo Telefone: (31) 3191-0707.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Licitar Digital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

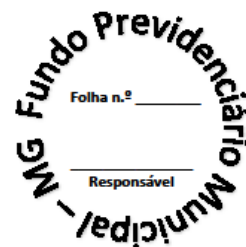
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A Dispensa Eletrônica será conduzida pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG com apoio técnico e operacional da Plataforma Licitar Digital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao **CONTRATADO** e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, alimentação, hospedagem e transporte de pessoal, fretes com entrega nos locais determinados no Município de Paraguaçu – MG e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** disponibilizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica:

6.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

6.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



6.7.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.

6.7.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar Nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7.10. Sim, ME / Sim, EPP / Não, outros enquadramentos.

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação pelo descumprimento deste.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

7.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. Se a Agente de Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no sistema eletrônico, <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

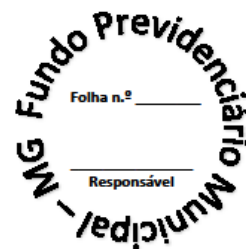
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Agente de Contratação. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO MODO DE DISPUTA:

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de Contratação poderá, assessorada pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o maior preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's / EPP's que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 8 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a maior proposta ou lance.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



9.1.7. O disposto nos subitens **9.1.1** a **9.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se a Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como ME's / EPP's, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.2.5. Sorteio.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de dispensa eletrônica.

11.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratação.

11.3. A Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços inferiores ao mínimo estabelecido neste edital, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários menores do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.5.1. A desclassificação por valor inferior ocorrerá quando a Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta superior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inxequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7. A Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 11.1**.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 9 e 10**.

11.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 9** deste edital, se for o caso.

11.11. Quando solicitado, a proposta original, com todos os requisitos do **item Erro! Fonte de referência não encontrada.**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e da dispensa eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o Fundo Previdenciário Municipal, localizado na Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148, Salas 101 e 202, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, aos cuidados da Agente de Contratação, referenciando a Dispensa Eletrônica em questão.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

****As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pela instituição financeira Central do Brasil:

- 1) Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento;
- 2) Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);
- 3) Dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN;
- 4) Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

b) As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que o CONTRATADO terá capacidade para executar o objeto descrito neste instrumento, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o CONTRATANTE.

c) Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- 1) caso a pessoa jurídica tenha filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;
 - 2) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.
- d) As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

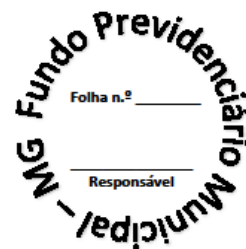
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) As declarações supracitadas serão substituídas pelo preenchimento eletrônico, em campo próprio do sistema de julgamento do presente certame, sendo os licitantes dispensados do envio físico, sendo obrigatório somente se solicitado pela Agente de Contratação.

12.2. DA HABILITAÇÃO DAS ME's / EPP's

12.2.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.2.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.2.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Autarquia, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.3.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.3.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) Funprev, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e da dispensa eletrônica, na forma do **item 11.11** deste Edital.

12.3.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.3.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública desta Dispensa.

12.3.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.3.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



12.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.3.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.3.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na sede do Fundo Previdenciário Municipal, localizado na Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148, Salas 101 e 202, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá à Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Diretor para a decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos ao sistema.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto desta Dispensa será adjudicado ao vencedor por ato da Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO:

16.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, que poderá ocorrer de forma eletrônica via plataforma www.licitardigital.com.br ou por envio por e-mail cadastrado no certame ou de forma presencial junto do Fundo Previdenciário Municipal.

16.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do Termo de Contrato é de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios.

16.3.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Previdenciário Municipal.

16.3.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Previdenciário Municipal, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.4. Por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

16.5. O Termo de Contrato Anexo II deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

16.6. O presente Edital fará parte integrante da contratação, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Dispensa.

16.8. Do Nível de Atendimento Exigido (NAE):

16.8.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Fundo Previdenciário Municipal o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) Prazo de entrega: tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e o efetivo início e fim da execução. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva dos serviços. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador do CONTRATADO e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) Horas/dias úteis: são aquelas compreendidas entre 12 e 18 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do CONTRATANTE.

16.9. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Assinatura do Termo de Contrato	PRAZO DE ASSINATURA CONTRATUAL:	Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago a Autarquia



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias para a transição / preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Fundo Previdenciário Municipal. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.	Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a Autarquia, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago a Autarquia até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago a Autarquia, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

Assinatura Contratual	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios
Condição de Pagamento	Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
Transição / Preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Autarquia pelo licitante vencedor	Da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias do início da vigência
Execução dos Serviços	Da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) meses
Vigência Contratual	60 (sessenta) meses

17.1. Previdenciário Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

17.2. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

17.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 17.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

18.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao CONTRATADO, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

19.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

19.5. Constitui obrigação do CONTRATADO o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I ao presente edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**.

20.3. Fornecer e colocar à disposição do **CONTRATADO**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

20.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo Fundo Previdenciário Municipal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago a Autarquia
Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a Autarquia, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago a Autarquia até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago a Autarquia, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

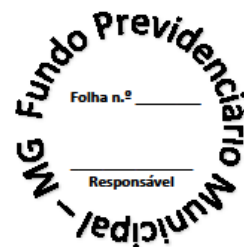
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1. DO PAGAMENTO:

23.1.1. A instituição financeira responsável pela proposta vencedora deverá efetuar o pagamento em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Autarquia, cuja titularidade seja do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, devendo entregar comprovante da transação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Autarquia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. O Fundo Previdenciário Municipal poderá revogar esta Dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.1.1. A anulação da Dispensa induz à do Termo de Contrato.

24.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Dispensa, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Autarquia.

24.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que sejam possíveis a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da dispensa.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. A critério da Agente de Contratação, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

24.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

24.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.9. O foro da cidade de Paraguaçu – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Agente de Contratação, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do telefone: (35) 3267-1959.

24.11. Esta Dispensa poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Autarquia, sem prejuízo do disposto do Art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei Federal Nº 14.133/2021.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



25. ANEXOS:

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 25.1.1.** ANEXO I Termo de Referência;
- 25.1.2.** ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;

Paraguaçu – MG, 07 de abril de 2025.

Flávia Leite Prado
Agente de Contratação



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu - MG, por execução indireta, mediante empreitada por maior lance ou oferta, de acordo com as especificações e características a seguir descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	MÉDIA DE VALOR GLOBAL
1	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS (ESTATUTÁRIOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS), SERVIDORES INATIVOS, AGENTES, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU - MG - Serviços financeiros prestados por instituição financeira em caráter de exclusividade, compreendendo a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários, ou seja, pessoa que mantenham vínculo de remuneração com a Autarquia Municipal, inclusive dos beneficiários que vierem a se vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário na instituição financeira, seja recebimento de vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, sendo denominados como CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Autarquia e em caráter de não exclusividade para os serviços de concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário, bem como disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet da instituição financeira	Serviço	60 (sessenta) meses	R\$ 114.939,10
Valor por extenso:		Cento e quatorze mil e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos		

1.2. Sem prejuízo do objeto deste termo de referência, a guarda das disponibilidades de caixa da Autarquia caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao Art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado o trânsito necessário dos recursos para cumprimento do objeto.

1.3. Em caráter de exclusividade, compreendem os serviços referentes a:

a) centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Fundo Previdenciário Municipal, abrangendo servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados),



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, pessoa que mantenham vínculo de remuneração com a Autarquia, inclusive dos beneficiários que vierem a se vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário na instituição financeira, seja recebendo vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, como CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Autarquia Municipal;

1.4. Em caráter de não exclusividade, os serviços referentes a:

a) concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário;

b) disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do **CONTRATADO**.

1.5. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pela instituição financeira Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra, podendo inclusive ser utilizado pelos CREDITADOS em outras instituição financeira.

1.6. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da Autarquia, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Autarquia, deverá ao **CONTRATADO** realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta do **CONTRATADO**.

1.7. A instituição financeira deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores e beneficiários municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos.

1.8. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu - MG, considerando que a folha de pagamento na gestão da administração pública, possui impacto de altos custos no orçamento da Autarquia Municipal, necessitando de otimização e objeto de receita para auxiliar na sua manutenção. Com isso, como forma de se promover investimentos públicos, faz-se necessário e imprescindível que a Autarquia busque alternativas que equacionem seus custos, promovendo esforço contínuo para otimização dos recursos financeiros, de forma que melhore sua capacidade de geração de receitas. Por sua vez, após pesquisa no mercado para o objeto licitado, observou-se que o prazo de vigência dos contratos semelhante é de 60 (sessenta) meses em virtude da complexidade do processo e do elevado investimento desembolsado pela instituição vencedora, o que impacta diretamente na precificação do ativo, pois para realizar a viabilização de sua execução demanda certo período. Com o prazo estipulado, permite no seu decorrer, a diluição dos custos



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



do prestador de serviços, dado ao aprimoramento de sua estrutura física e tecnológica, tornando-se assim a precificação mais atrativa para o mercado, permitindo uma maior valorização do objeto e consequentemente uma maior vantajosidade para a Autarquia. Além do mais, por menor período de tempo, há uma mitigação dos riscos para o **CONTRATANTE** inerentes à mudança constante de instituição financeira em curto espaço de tempo, o que poderia ocasionar em dificuldades e impactos negativos para os servidores abrangidos no objeto da contratação.

3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade dispensa, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. Diante do tipo de licitação adotada, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

3.3. A adoção da modalidade dispensa, com critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. A Lei Federal 14.133/2021, ao regular o processo de contratação direta, prevê em seu **art. 75**, inciso **III**, alínea “a”, ser dispensável a licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação, não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

O Fundo Previdenciário Municipal deflagrou o processo licitatório n. 02/2025 tendo por objeto a “Contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu - MG”.

Contudo, ao proceder a sua abertura no dia 11/02/2025, constatou-se que o procedimento fulminou deserto, na medida em que, não houve interessados.

Em ato contínuo, o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu publicou dois novos editais em sequência com o propósito de contratar esse serviço, porém, novamente desertos, conforme se extrai das atas de julgamento lavradas em 26/02/2025 (processo: 003/2025 – pregão eletrônico n. 02/2025) e 21/03/2025 (processo: 004/2025 – pregão eletrônico n. 03/2025).

4.2. Diante da situação apresentada, justifica-se a utilização da modalidade dispensa eletrônica para este certame viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa à Autarquia Municipal.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

Assinatura Contratual	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios
Condição de Pagamento	Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
Transição / Preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Autarquia pelo licitante vencedor	Da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias do início da vigência



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



Execução dos Serviços	Da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) meses
Vigência Contratual	60 (sessenta) meses

5.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Fundo Previdenciário Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

5.3. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

6. DO PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO:

6.1. A instituição financeira responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Autarquia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

6.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Autarquia Municipal, cuja titularidade seja do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, devendo o comprovante da transação ser entregue à Autarquia.

6.3. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa conforme previsto neste instrumento.

6.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 6.2, o **CONTRATADO** ficará sujeito às demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. São condições para a Instituição Financeira, autorizada a funcionar pela instituição financeira Central do Brasil:

- a) Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento;
- b) Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);
- c) Dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN;
- d) Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



7.2. As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que o **CONTRATADO** terá capacidade para executar o objeto descrito neste instrumento, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o **CONTRATANTE**.

7.3. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Estado de Minas Gerais ou no Município de Paraguaçu - MG, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

7.4. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dos serviços decorrentes instrumento ocorrerá na forma das condições e regras operacionais que passam integrar este documento independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais definições ali estabelecidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazos definidos no item 5.1 deste documento.

8.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste instrumento, em especial os descritos no item 1.3, servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros à presente contratação, ficando o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

8.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste instrumento, fica nomeado pelo **CONTRATANTE**, perante o **CONTRATADO**, o Setor de Divisão, como responsável por promover o seu acompanhamento e controle operacional.

8.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

8.5. Do pagamento dos servidores, ativos e inativos e pensionistas do Fundo Previdenciário Municipal:

8.5.1. O pagamento aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 5.1, devendo o **CONTRATADO** observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

a) Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



b) Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Fundo Previdenciário Municipal, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

8.5.2. Dado o quantitativo de servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o **CONTRATADO** deverá apresentar um plano de abertura de contas correntes, de modo a garantir um atendimento adequado.

8.5.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

8.5.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar uma conta centralizadora para a Autarquia, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

8.5.5. Os saldos centralizados deverão, independente do montante, serem aplicados integralmente e automaticamente no fundo de investimento indicado pelo Fundo Previdenciário Municipal.

8.6. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:

a) Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida a instituição financeira pelo Fundo Previdenciário Municipal, na prestação dos serviços previstos neste instrumento, somente agências, postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE da instituição financeira poderão ser mantidos nos espaços físicos das unidades administrativas da Autarquia, em caráter não oneroso, inclusive nas que vierem a ser criadas ou que não disponham de postos de atendimento, que sejam exclusivamente destinados ao atendimento de CREDITADOS, cabendo a instituição financeira apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do contrato, conforme item 5.1, bem como a necessidade e demanda dos serviços.

b) Fica a instituição financeira obrigado a manter o funcionamento de uma agência na sede do Município de Paraguaçu – MG para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços aplicáveis.

c) O Fundo Previdenciário Municipal, desde que possível, disponibilizará espaço físico para funcionamento de agência(s), postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE da instituição financeira, em condição de exclusividade, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas tais como infraestrutura de adequação, água, energia, internet, telefone, exceto locação, necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência deste instrumento.

d) O encerramento das atividades de qualquer unidade da instituição financeira instalada em espaço físico de unidade administrativa da Autarquia, ser-lhe-á comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas de manutenção e conservação do local para entrega a Autarquia.

e) Os serviços decorrentes deste instrumento, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte da instituição financeira, e também no caso da não disponibilização pela instituição financeira das boas práticas razoáveis e referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste instrumento, excepcionalmente poderão ser executados pelo Fundo Previdenciário Municipal ou através de terceirização, sem a vinculação aos termos deste documento.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



8.7. Para cumprimento do objeto deste instrumento, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao **CONTRATANTE**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de servidores;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Ao **CONTRATADO** caberão as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto;
- f) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao Fundo Previdenciário Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis);
- h) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- i) Realizar o recadastramento para todos os servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste instrumento;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



j) Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Fundo Previdenciário Municipal;

k) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Atendendo às exigências contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Autarquia, o Setor de Divisão ou quem este determinar.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATADO**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do **CONTRATADO**.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições deste instrumento e o da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. RECADASTRAMENTO:

12.1. O **CONTRATADO** realizará anualmente, se necessário, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, o cadastramento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários, conforme definido no objeto deste instrumento.

12.1.1. O cadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

12.2. Os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários conforme definido no objeto deste instrumento, deverão realizar procedimento de cadastramento, via sistema eletrônico do próprio **CONTRATADO**, que emitirá comprovante de operação específica.

12.3. O **CONTRATADO** enviará relatório mensal ao **CONTRATANTE**, contendo a relação dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários que efetuaram e não efetuaram o cadastramento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



13.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

14.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

15. DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL:

15.1. Das regras:

a) As regras e demais condições operacionais para a prestação dos serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos de servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Fundo Previdenciário Municipal (CREDITADOS), são as aqui estabelecidas. Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste instrumento, ocorridas após a assinatura do contrato, serão acordadas entre as partes por intermédio de Termo Aditivo.

15.2. Dos dados cadastrais para processamento de pagamento:

a) As informações necessárias à formação dos dados cadastrais para pagamento aos CREDITADOS são as seguintes: número do CPF/MF, nome, data de nascimento, data de admissão, filiação, registro de identidade ou identificação funcional correspondente.

b) Os arquivos contendo os dados cadastrais dos CREDITADOS, necessários ao processamento de abertura das contas salário serão entregues a instituição financeira, mediante arquivos eletrônicos, pelo Fundo Previdenciário Municipal, até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

c) O Fundo Previdenciário Municipal deverá manter atualizados junto a instituição financeira, os dados cadastrais de seus respectivos CREDITADOS, observado o prazo de vigência do contrato, conforme item 5.1 deste instrumento, responsabilizando-se por todas as atualizações e alterações que se fizerem necessárias para fins dos pagamentos comandados.

15.3. Dos formatos dos arquivos eletrônicos para processamento de pagamento e arquivo retorno:

a) Os arquivos a serem enviados pelo Fundo Previdenciário Municipal deverão ser formatados conforme layout CNAB240 fornecido pela instituição financeira.

15.4. Das contas salário para crédito dos pagamentos:

a) Os pagamentos comandados pelo Fundo Previdenciário Municipal serão efetuados por meio de crédito em conta salário, na modalidade individual, mantida nas agências da instituição financeira, em nome dos respectivos CREDITADOS, nas mesmas condições de serviços ofertadas pela instituição financeira aos seus demais correntistas, observados os critérios a serem observados pela instituição financeira para manutenção e abertura de conta, as normas estabelecidas pela instituição financeira Central do Brasil à espécie, em especial as constantes das Resoluções Nºs 3.402, de 06/09/06, 3.424, de 21/12/06, e 3.919, de 25/11/10, ou outras que venham a substituí-las.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



b) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá promover a abertura de conta-salário, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição.

c) A instituição financeira vencedora providenciará a abertura de conta corrente aos servidores municipais que tiverem interesse, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do Art. 6º da Resolução CMN/BACEM Nº 3.424/06, sendo:

I - Abertura de conta específica;

II - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;

III - 02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento do contratado por mês;

IV - 05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V - 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI - 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII - 01 (uma) transferência mensal realizada na agência do contratado, via DOC ou TED, para outra instituição financeira;

d) Incluir o tempo de correntista da instituição financeira anterior na nova conta, quando for solicitado pelo servidor, de acordo com a legislação vigente.

e) O Fundo Previdenciário Municipal promoverá junto aos respectivos CREDITADOS a indicação de localidade para fins de cadastro de domicílio e abertura de conta salário junto à rede de agências da instituição financeira.

f) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá promover a abertura e a ativação das contas salário necessárias aos pagamentos comandados pelo Fundo Previdenciário Municipal, tão logo solicitado, a partir da data da informação dos domicílios.

15.5. Da execução, fluxo financeiro e prestação de contas dos pagamentos:

a) Os pagamentos aos CREDITADOS serão efetuados pela instituição financeira nos exatos termos e valores constantes de arquivos eletrônicos entregues pelo Fundo Previdenciário Municipal.

b) Os arquivos eletrônicos contendo os dados necessários ao pagamento, deverão estar disponíveis a instituição financeira em até 2 (dois) dias úteis anteriores (D – 2) à data de crédito indicada pelo Fundo Previdenciário Municipal, transmitido com autenticação digital para liberação automática.

c) Até 1 (um) dia útil anterior (D – 1) à data de crédito indicada para pagamento, o Fundo Previdenciário Municipal poderá solicitar da instituição financeira que promova exclusão de registros constantes dos arquivos de que trata o item 16.3, por meio de solicitação formal sob assinatura autorizada.

d) Os recursos provenientes das exclusões comandadas pelo Fundo Previdenciário Municipal deverão ser devolvidos pela instituição financeira no ato da efetivação das referidas retenções, observadas as contas específicas pelo **CONTRATANTE**.

e) A efetivação de novo pagamento de valores anteriormente retido deverá ser precedido de novos comandos do Fundo Previdenciário Municipal, observados os termos do contrato.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



f) Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos, adiamento, na mesma proporção de atraso, a data do pagamento dos CREDITADOS. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o Fundo Previdenciário Municipal se compromete a comunicar aos CREDITADOS sobre a alteração da data de pagamento, isentando a instituição financeira de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

g) Os recursos financeiros destinados aos pagamentos comandados pelo Fundo Previdenciário Municipal deverão estar disponíveis para débito em conta de titularidade dos mesmos, aberta em agência da instituição financeira, 1 (um) dia útil (D-1) anterior à data de crédito informada.

h) Eventuais sobras de recursos ou outros créditos remanescentes nas contas dos órgãos e vinculadas ao Fundo Previdenciário Municipal, deverão obrigatoriamente ser centralizados em conta de titularidade da Autarquia Municipal diariamente, bem como transmissão de arquivo com as informações das centralizações realizadas.

i) É de responsabilidade da instituição financeira a transmissão de arquivo eletrônico denominado “arquivo retorno” contendo as informações de pagamentos comandados pelo Fundo Previdenciário Municipal, no qual constará, sem prejuízo de outras informações, a confirmação dos créditos comandados, eventuais registros recusados, e o valor efetivamente debitado nas contas do Fundo Previdenciário Municipal, sendo que eventuais saldos financeiros lhes serão creditados na mesma data dos pagamentos.

15.6. Dos critérios relacionados às migrações de contas:

a) O caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica a instituição financeira:

1) Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

2) Obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

3) Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os CREDITADOS e para o Fundo Previdenciário Municipal.

15.7. Dos demais serviços e produtos ofertados pela instituição financeira:

a) O acesso aos demais serviços e produtos ofertados pela instituição financeira aos CREDITADOS, não descritos neste instrumento, dar-se-ão exclusivamente por critérios definidos pela instituição financeira, observada a legislação pertinente em cada caso.

b) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a praticar os mesmos preços e tarifas cobrados de seus demais correntistas quando da prestação de serviços e produtos ofertados aos CREDITADOS.

16. DOS VALORES ATUAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO:

16.1. As informações a seguir são relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, da qual podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

16.2. Do quadro de servidores do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu:

a) servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



VÍNCULO	QUANTIDADE	PESO PERCENTUAL
Estatutários (ativos)	0	0%
Contratados (ativos)	0	0%
Comissionados com estabilidade (ativos)	2	0,72%
Comissionados sem estabilidade (ativos)	1	0,36%
Aposentados (inativos)	212	76,26%
Pensionistas	63	22,66%
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	0	0%
Estagiários	0	0%
TOTAL DE VINCULADOS A AUTARQUIA	278	100%
Base: Folha de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025		

b) Da movimentação financeira nos últimos 3 (três) meses quanto aos gastos da folha de pagamento:

MESES	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO
01/2025	R\$712.747,34	R\$882.486,11
02/2025	R\$762.647,69	R\$954.450,74
03/2025	R\$740.082,63	R\$924.731,57

16.3. Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.

16.4. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

16.5. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Fundo Previdenciário Municipal.

17. DA ESTIMATIVA DE VALORES CONFORME O PREÇO DE MERCADO:

17.1. Para o cumprimento do disposto do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a obtenção de valor previamente estimado da contratação, devendo ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, justifica-se haver uma dificuldade de obtenção de valores ofertados pelas instituições financeiras para alcance de preços médios mínimos, inclusive com justificativa de dificuldade de precificação pela gestão da folha de pagamento por ampla concorrência no mercado. Desta forma, o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, através do Portal Nacional de Contratações Públicas e em diversos sites de Prefeituras, promoveu pesquisa de preço em contratos com o mesmo objeto como também levou em consideração o contrato vigente da Autarquia, chegando à conclusão do valor mínimo a ser ofertado pela gestão da folha de pagamento por instituição financeira interessada em contratar com o Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, no montante mínimo de **R\$ 114.939,10 (cento e quatorze mil reais e novecentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, determinando então como preço médio mínimo.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU – MG E XXXXXXXXXX.

O Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.774.159/0001-40, com sede localizada na Rua Professor Marcos Maciel Dias, 740, Salas 101 e 202, Centro, Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor Rafael Rodrigues Ferreira, portador do RG Nº MG-14.xxx.417 SSP/MG e CPF Nº 066.xxx.xxx-50, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste instrumento representado por seu proprietário, xxxxxxxx, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, a contratação de instituição financeira para prestação de serviços compreendendo o processamento da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência: 2.1. A contar da assinatura do Termo de Contrato, constitui os seguintes prazos de execução e vigência:

Assinatura Contratual	Até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação que poderá ser por telefone, e-mail ou correios
Condição de Pagamento	Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato
Transição / Preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Fundo Previdenciário Municipal pelo licitante vencedor	Da data da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias do início da vigência
Execução dos Serviços	Da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) meses
Vigência Contratual	60 (sessenta) meses

2.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Fundo Previdenciário Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de contrato.

2.3. A execução dos serviços se dará no período de 60 (sessenta) meses, admitindo sua prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

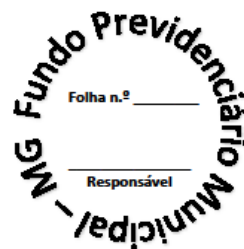
Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



2.4. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 2.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO (NAE):

3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Fundo Previdenciário Municipal pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 30 o seguinte Nível de Atendimento Exigido:

a) **Prazo de execução:** tempo decorrido da assinatura de contrato entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e o efetivo início dos serviços. A contagem dos prazos será realizada desde a assinatura do instrumento contratual.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 12 e 18 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de execução:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não, da qual deverá o **CONTRATADO** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto da Fundo Previdenciário Municipal, pelo telefone: (35) 3267-1959, de 12 às 18 horas, de forma a agendar a execução dos serviços.

3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Assinatura do Termo de Contrato	PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias para a transição / preparativos para a implantação do sistema de pagamentos da Autarquia. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.	Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago a Autarquia
		Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a Autarquia, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago a Autarquia até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago a Autarquia, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Autarquia Municipal, cuja titularidade seja do Fundo Previdenciário Municipal de Paraguaçu – MG, devendo o comprovante da transação ser entregue à Autarquia, no valor total de **R\$xx,xx (xxxxxxxx)**.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATADO** deverá pagar multa conforme previsto neste instrumento.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



4.3. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 4.1, o **CONTRATADO** ficará sujeita às demais penalidades previstas neste instrumento, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços decorrentes instrumento ocorrerá na forma das condições e regras operacionais que passam integrar este documento independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais definições ali estabelecidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazos definidos no item 2.1 deste documento.

5.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste instrumento, que servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros à presente contratação, ficando o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

5.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste instrumento, fica nomeada pelo **CONTRATANTE**, perante o **CONTRATADO**, o Setor de Divisão, como responsável por promover o seu acompanhamento e controle operacional.

5.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários à presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

5.5. Do pagamento dos servidores, ativos e inativos e pensionistas da Autarquia:

5.5.1. O pagamento aos servidores, ativos e inativos, e pensionistas será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 2.1, devendo o **CONTRATADO** observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

a) Entende-se por servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.

b) Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Fundo Previdenciário Municipal, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

5.5.2. Dado o quantitativo de servidores, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o **CONTRATADO** deverá apresentar um plano de abertura de contas de modo a garantir um atendimento adequado.

5.5.3. Eventuais contas mantidas pelos servidores, ativos e inativos, ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



5.5.4. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar uma conta centralizadora para o Fundo Previdenciário Municipal, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não creditados aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

5.5.5. Os saldos centralizados deverão, independente do montante, serem aplicados integralmente e automaticamente no fundo de investimento indicado pelo Fundo Previdenciário Municipal.

5.6. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:

a) Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida à instituição financeira pelo Fundo Previdenciário Municipal, na prestação dos serviços previstos neste instrumento, somente agências, postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE, poderão ser mantidos nos espaços físicos do Fundo Previdenciário Municipal, em caráter não oneroso, inclusive nas que vierem a ser criadas ou que não disponham de postos de atendimento, que sejam exclusivamente destinados ao atendimento de CREDITADOS, cabendo à instituição financeira apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do contrato, conforme item 2.1, bem como a necessidade e demanda dos serviços.

b) Fica a instituição financeira obrigada a manter o funcionamento de uma agência na sede do Município de Paraguaçu – MG para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços aplicáveis.

c) O Fundo Previdenciário Municipal, desde que possível, disponibilizará espaço físico para funcionamento de agência(s), postos de atendimento – PA, Correspondentes e postos de atendimento eletrônico – PAE da instituição financeira, em condição de exclusividade, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas tais como infraestrutura de adequação, água, energia, internet, telefone, exceto locação, necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência deste instrumento.

d) O encerramento das atividades de qualquer unidade da instituição financeira instalada no Fundo Previdenciário Municipal, ser-lhe-á comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cabendo a instituição financeira todos os custos e despesas de manutenção e conservação do local para entrega ao Fundo Previdenciário Municipal.

e) Os serviços decorrentes deste instrumento, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte da instituição financeira, e também no caso da não disponibilização pela instituição financeira das boas práticas razoáveis e referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste instrumento, excepcionalmente poderão ser executados pela Autarquia ou através de terceirização, sem a vinculação aos termos deste documento.

5.7. Para cumprimento do objeto deste instrumento, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

b) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de servidores;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Ao **CONTRATADO** caberão as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste instrumento;
- b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela instituição financeira Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- e) Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto;
- f) Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao Fundo Previdenciário Municipal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- g) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze dias úteis);
- h) Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- i) Realizar o recadastramento para todos os servidores inativos e pensionistas, conforme definido no objeto deste instrumento;
- j) Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Fundo Previdenciário Municipal;
- k) Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



8.1. Atendendo às exigências contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Autarquia, o Setor de Divisão ou quem este determinar.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATADO**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta do **CONTRATADO**.

8.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas os dispostos deste instrumento e o da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECADASTRAMENTO:

9.1. O **CONTRATADO** realizará anualmente, se necessário, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, o recadastramento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários, conforme definido no objeto deste instrumento.

19.1.1. O recadastramento será aceito até o último dia útil do mês de nascimento do beneficiário, desde que receba pagamento através de conta corrente, conta salário ou por portabilidade.

9.2. Os servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários conforme definido no objeto deste instrumento, deverão realizar procedimento de recadastramento, via sistema eletrônico do próprio **CONTRATADO**, que emitirá comprovante de operação específica.

9.3. O **CONTRATADO** enviará relatório mensal ao **CONTRATANTE**, contendo a relação dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas e estagiários que efetuaram e não efetuaram o recadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o **CONTRATADO** às seguintes sanções:



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



Atraso	Medidas Corretivas
Até 3 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Superior à 3 (três) dias úteis até 10 (dez) dias úteis de atraso	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago a Autarquia
Superior à 10 (dez) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pago a Autarquia, acrescido de multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor pago a Autarquia até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago a Autarquia, com o consequente cancelamento do Termo de Contrato e aplicação de sanções administrativas

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Não haverá despesas com o presente objeto, não onerando qualquer dotação orçamentária da Autarquia, pois a centralização e processamento da totalidade (100%) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Fundo Previdenciário Municipal, constitui como importante fonte de receita para a Autarquia, na medida em que movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras e de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21, devidamente comprovados, mediante termos aditivos.

12.2. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1. A presente contratação é vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da execução será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus órgãos próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

14.2. A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, não eximirá de responsabilidade do **CONTRATADO** pela execução das responsabilidades avençadas.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

Paraguaçu - MG

Rua Professor Marcos Maciel Dias, 148 Salas 101 e 202 – Centro – Paraguaçu – MG

– CEP 37.120-000

Telefone: (35) 3267-1959 – www.funprevparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 41.774.159/0001-40



14.3. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas pertinentes e o uso de equipamentos de segurança do trabalho adequado para execução.

14.4. No caso de não estarem com a conformidade das especificações constantes Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando o **CONTRATADO**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do **CONTRATADO** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo **CONTRATANTE**, que impliquem em substituição do **CONTRATADO** por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2. Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao **CONTRATADO**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Local, data

CONTRATANTE

CONTRATADO